



## ATA DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 2015/6010003-02

Ata de abertura do envelope 01 (documentação) referente à Concorrência n.º 2015/6010003-02, do tipo “menor preço unitário”, segundo especificado no item 02 do Edital **para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE COFFE BREAK E BREAKFAST PARA PROJETO DA UFSM Nº 6.01.0003, pelo período de 12 meses**, e de acordo com o que prescreve a Lei 8.666, de 21/06/93, alterada por legislação posterior. A Comissão de Licitações, designada pela Ordem de Serviço n.º 02/2014, de vinte e sete de agosto do ano de dois mil e quatorze, do Diretor Presidente da FATEC, constituída pela funcionária SILVIA BINOTTO, Presidente, JAQUELINE GIACOMELLI DA SILVEIRA, Presidente Substituta, TATIANE MACHADO SILVA, NEIDA FANTINEL IOP, LIDIANE DANIELA TOSO e GÉLI BORGES DA TRINDADE, Membros, reuniram-se às quatorze horas do dia vinte e quatro do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, na Sede da FATEC, Prédio 66, para abertura do envelope 01 (documentação). Apresentaram envelopes as empresas: **MATEUS BENTO ROMERO MACHADO**, representado neste ato por Carlos Alberto Soares Silveira; **FRUGALE-RESTAURANTE E PADARIA LTDA-ME**, representada neste ato por Maurício Londero; **EVENTUAL MAX SERVICE LTDA - EPP** representada neste ato por César Alves da Silva; **C. STEFANELLO EIRELI**, representada neste ato por Carina Stefanello; **V. C. DE AZEVEDO JUNIOR DISTRIBUIDORA EIRELI**, representada neste ato por Vanderlei Chaves de Azevedo Junior; **LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-EPP e MAURILIA PERES**. Após análise dos documentos apresentados pelas empresas, a empresa **MATEUS BENTO ROMERO MACHADO** manifestou-se no sentido que as empresas **LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-EPP; MAURILIA PERES, EVENTUAL MAX SERVICE LTDA – EPP** não possuem enquadramento de atividade econômica para o fornecimento dos serviços exigidos pelo Edital. Sendo assim, a Comissão de Licitações decide **HABILITAR** as empresas **MATEUS BENTO ROMERO MACHADO, FRUGALE-RESTAURANTE E PADARIA LTDA-ME, V. C. DE AZEVEDO JUNIOR DISTRIBUIDORA EIRELI e C. STEFANELLO EIRELI**, e, **INABILITAR** as empresas **LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-EPP; MAURILIA PERES, EVENTUAL MAX SERVICE LTDA – EPP** uma vez que as referidas empresas não apresentam em sua documentação, a atividade econômica necessária para o fornecimento dos serviços exigidos pelo Edital. A empresa **MAURILIA PERES** está **INABILITADA**, também pelo descumprimento do Edital, no que se refere ao item 3.2, alínea c. Sendo assim, a Comissão de Licitações decide pela abertura de prazo recursal de 05 dias úteis. A abertura do envelope nº 02 (proposta) acontecerá no dia **03/03/2015 às 14h00min**. A decisão de **JULGAMENTO e ADJUDICAÇÃO** será efetuada em outra sessão, em data a ser definida pela



## Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência

---

Comissão. E nada mais a constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pela Comissão de Licitações.

---

Silvia Binotto  
Presidente

---

Jaqueline Giacomelli da Silveira  
Presidente Substituta

---

Lidiane Daniela Toso  
Membro

---

Tatiane Machado Silva  
Membro

---

Géli Borges da Trindade  
Membro

---

Neida Fantinel Iop  
Membro

---

**MATEUS BENTO ROMERO MACHADO**  
Carlos Alberto Soares Silveira

---

**FRUGALE-RESTAURANTE E PADARIA LTDA-ME**  
Maurício Londero

---

**EVENTUAL MAX SERVICE LTDA - EPP**  
César Alves da Silva

---

**C. STEFANELLO EIRELI**  
Carina Stefanello

---

**V. C. DE AZEVEDO JUNIOR DISTRIBUIDORA EIRELI**  
Vanderlei Chaves de Azevedo Junior